

**TJ/AL-Tribunal de Justiça do Estado
de Alagoas****Pedidos de Esclarecimento**

Nº 027 / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO 2023/2020

20/05/2024 14:04 - Solicitante: 05.778.325/0005-47 - E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA**Pedido** - Pedido de Esclarecimento**23/05/2024 14:58****Resposta** - 1-São 4 Lotes, conforme Anexo I-Modelo de proposta. Observe que a quantidade total corresponde a quantidade descrita no Termo de Referência. 2- Prazo de entrega de 60 dias, conforme Errata 1 publicada**23/05/2024 14:49 - Solicitante: 59.717.553/0006-17 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**

Pedido - Para o LOTE 1: MICROCOMPUTADOR e MONITOR, é solicitado: Monitor 23,8": "Monitor de vídeo IPS (...) A base deverá possuir regulagem de altura de no mínimo 15 cm (...) Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) USB-A 3.2" Solicitamos esclarecer estes 3 pontos: a) Sobre tecnologia IPS: Atualmente as telas de LCD possuem dois tipos de orientação dos cristais líquidos usados na formação das imagens: cristais líquidos alinhados horizontalmente, tecnologia IPS (In-Plane Switching), e cristais líquidos alinhados verticalmente, tecnologia VA (Vertical Alignment). Ambas as tecnologias são empregadas na fabricação de telas LCD e possuem a mesma funcionalidade (alinhar os cristais da tela para formação das imagens), com pequenas diferenças no resultado final apresentado ao usuário. Para citar as diferenças, como por exemplo, telas com tecnologia IPS tem reprodução de cores mais fieis, porem telas com tecnologia VA apresentam melhor ângulo de visão e melhor taxa de contraste. Com a evolução de ambas as tecnologias as diferenças entre as duas vem ficando cada vez mens o que gera resultados muito semelhantes entre elas. As diferenças são imperceptíveis e só são notadas quando são feitas análises de duas telas, com tecnologia distintas, lado a lado. Para o usuário final tais diferenças não trazem prejuízo algum. Diante do exposto e por existirem duas tecnologias fornecidas no mercado que proporcionam um resultado final muito semelhante ao usuário, entendemos que serão aceitos monitores com tecnologia tanto com a tecnologia IPS quanto monitores com tecnologia VA. Está correto nosso entendimento? b) Sobre regulagem de altura de no mínimo 15 cm: No mercado existem diferentes fabricantes de monitores com diferentes configurações. Os monitores de 23" e 23,8" existentes no mercado possuem ajuste de altura que variam de 13cm a 15cm. Os monitores que possuem o ajuste de 13 cm atendem ao padrão de ergonomia NR17 que é a altura confortável para a utilização do monitor pelo usuário. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos monitores com ajuste de altura de 13 cm a 15 cm. Está correto nosso entendimento? c) Sobre o monitor possuir no mínimo 4 USB-A 3.2: Em monitores para Desktops em formato mini/tiny, a solicitação desta característica no Monitor não faz sentido, pois os equipamentos possuem 8x portas USB, sendo 4x portas frontais e 4x traseiras. E pelo edital estar solicitando que o equipamento seja fixado no monitor, as 8x portas USB do equipamento ficarão dispostas no monitor da mesma maneira, pois o equipamento fará parte integrante fixado no monitor. Assim, entendemos que poderá ser ofertado monitores com a exclusão de portas USB no monitor (desnecessárias) e o edital será atendido, está correto?

27/05/2024 12:29

Resposta - Questionamento a: Resposta: Não está correto o entendimento. Reafirmamos a necessidade de manter os monitores com tecnologia IPS em nossos requisitos de aquisição. A decisão baseia-se na superioridade do IPS em termos de precisão de cores e ângulos de visão, essenciais para garantir a eficácia nas atividades desenvolvidas pelo TJAL. Questionamento b: Resposta: Não está correto o entendimento. O ajuste de altura de 15 cm é crucial para atender às diretrizes ergonômicas nacionais e internacionais que recomendam variabilidade na posição dos monitores para evitar tensões no pescoço e nos olhos. Este ajuste permite aos usuários adaptar a altura do monitor ao nível dos olhos, independente da estatura do indivíduo ou do mobiliário utilizado. Isso contribui para uma postura mais saudável, reduzindo o risco de problemas musculoesqueléticos e aumentando o conforto durante longos períodos de uso. Questionamento c: Resposta: Não está correto o entendimento. A demanda por múltiplas conexões USB de alta velocidade reflete a necessidade crescente de eficiência e capacidade de multitarefa em ambientes profissionais. A presença de quatro portas USB 3.2 é essencial para otimizar a eficiência e a funcionalidade da estação de trabalho. Isso permite aos usuários conectar múltiplos dispositivos simultaneamente sem necessidade de hubs USB adicionais.

24/05/2024 09:28 - Solicitante: 02.213.325/0005-01 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Pedido - Esclarecimento 01 Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia, assistência técnica por 60 meses, instalação, desinstalação e sessão de mão-de-obra faturado com nota fiscal de serviços. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item? Esclarecimento 02 Em relação à pergunta do Esclarecimento Anterior (Esclarecimento 01), em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo: - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços); - Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos); Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a Localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso serão apresentadas a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação. Esclarecimento 03 É solicitado nos monitores que a base deverá possuir regulagem de altura de no mínimo 15 cm, além de uma solução de inclinação de -5° a 22°, não sendo aceito a utilização de adaptadores; O padrão utilizado no mercado nacional para a regulagem de altura em monitores é 10 cm, altura esta, que atende aos critérios de ergonomia descrita na NR-17. Por isso acreditamos que ao ofertarmos um monitor que possua regulagem de altura de 10 cm, mantendo-se as demais exigências do edital atenderemos as necessidades do TJAL. Está correto nosso entendimento?

27/05/2024 12:53

Resposta - Resposta 1-O produto é BEM, classificado o elemento de despesa informado no item 15 do Edital. Resposta 2-CNPJ da empresa cadastrada no sistema e que será faturada a NF. Resposta 3-Não será aceito produto com especificações diferentes ao que solicitado no Edital.

24/05/2024 09:39 - Solicitante: 72.381.189/0010-01 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**Pedido** - Pedido de Esclarecimento**27/05/2024 13:12**

Resposta - Resposta 1- O produto é BEM, classificado o elemento de despesa informado no item 15 do Edital. Resposta 2-Já respondido no item 1. Resposta 3- O atesto da Nota Fiscal será realizada após o recebimento definitivo. Resposta 4- Deverá ser considerada a regra do Edital. No item 33.9 do Edital prevê que em caso de divergência entre o edital e anexos, prevalecerá a do Edital. Resposta 5- Já respondido no item 4. Resposta 6-Consta ERRATA anexada ao sistema. Resposta 7- Já respondido no item 4. Resposta 8-Não Resposta 9- Tamanho de Tela O entendimento do licitante está correto. Será aceito monitor com uma solução de inclinação de -5° a 22°, assim como -5° a 21°. Resposta 10: Forma de Prestação da Garantia O entendimento do licitante está correto. O atendimento inicial poderá ser realizado pelo telefone (0800). Em se constatando a necessidade de substituição/reparo de hardware, o prazo poderá ser em até 6 dias úteis.

24/05/2024 10:38 - Solicitante: 02.213.325/0005-01 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Pedido - (1) Pedidos de esclarecimentos QUESTIONAMENTO 01 O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024 tem como objeto a eventual e futura aquisição de computadores e monitores, mediante o sistema de registro de preços, e, dentre os Requisitos de Arquitetura Tecnológica para os Lotes 1 e 2, previstos no item 4.4 do Termo de Referência, verifica-se a exigência de que "o conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 05 (cinco) anos on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema". Geralmente o faturamento é realizado através de duas notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item da proposta. Essas notas contemplam: o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de produtos; os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturados com nota fiscal de serviços. Exemplificando: um microcomputador no valor de R\$ 9.000,00 seria faturado a partir de 2 notas fiscais distintas para atender o valor total da proposta, sendo uma nota fiscal de produto no valor de R\$ 8.000,00, e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, questionamos: serão aceitas Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Produto para compor o faturamento do item? QUESTIONAMENTO 02. Em relação à pergunta anterior, em caso de aceitação de duas notas fiscais, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo: ☐ Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços); ☐ Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos); Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial? QUESTIONAMENTO 03 De acordo com o preâmbulo do Edital, o Pregão Eletrônico nº 027/2024 será regido pela Lei 14.133/2021, Lei Federal de Licitações e Contratos, contudo, no decorrer do instrumento convocatório, especialmente nas disposições contidas no Termo de Referência (Anexo VI), há referências à legislação revogada pela referida lei – como é o caso da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão). Diante disso, à luz do item 33.9. do Edital, segundo o qual prevalecem as cláusulas do Edital frente aos seus anexos ou demais peças que compõem o processo, em caso de contradição, entende-se que apenas se aplica a este procedimento licitatório e às futuras contratações o conteúdo da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento? QUESTIONAMENTO 04 Nota-se que a disciplina de sanções administrativas trazida pelo item 8 do Anexo VI – Termo de Referência é incompatível com aquela prevista pelo Edital. Diante disso, à luz do item 33.9. do Edital, segundo o qual prevalecem as cláusulas do Edital frente aos seus anexos ou demais peças que compõem o processo, em caso de contradição, entende-se que é aplicável a este procedimento apenas as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024. Está correto o entendimento? QUESTIONAMENTO 05 A cláusula 30.3.4 do Edital prevê "multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato)". Diante disso, entende-se que: com fundamento no princípio da proporcionalidade, a multa por inadimplemento parcial do contrato, prevista nos termos da cláusula 30.3.4. do instrumento convocatório, será aplicada à parcela comprovadamente inadimplida e não sobre o valor total do contrato. Está correto o entendimento?

27/05/2024 11:10

Resposta - Questionamento 1- Trata-se de BENS, conforme elemento de despesa informado no item 15 do Edital. Questionamento 2-Respondido no questionamento 1. Questionamento 3-Toda regra editalícia segue a legislação vigente, ou seja, Lei nº 14.133/21, a informação no TR não interfere, haja vista que tinha sido elaborado anterior à vigência da Lei atual. Ademais, no item 33.9 do Edital prevê que em caso de divergência entre o edital e anexos, prevalecerá a do Edital. Questionamento 4-A do Edital, nos termos do item 33.9 do Edital. Questionamento 5-Não. A regra está definida no item 30.3.4 do Edital.